

ETP-DIVENG - 172026

Código de validação: 2068B75A45

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (um) elevador para o ANEXO TJ (Antigo BASA), incluindo o fornecimento do equipamento, instalação, testes e comissionamento, bem como a prestação dos serviços de manutenção durante o período de garantia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O elevador será destinado ao ANEXO TJ (Antigo BASA), que possui três pavimentos e passará a abrigar diversos gabinetes de Desembargador. Assim, faz-se necessária a instalação de equipamento de transporte vertical para garantir o acesso de servidores, magistrados e jurisdicionados, especialmente daqueles com deficiência ou mobilidade reduzida.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Engenharia e Arquitetura	Fabiano da Silva Junqueira Ayres

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC 2026.

4.2. Embora a presente contratação não conste do Plano Anual de Contratações – PCA 2026, a necessidade surgiu posteriormente à elaboração daquele instrumento de planejamento, em razão da definição da destinação do imóvel denominado ANEXO TJ (Antigo BASA) para instalação de gabinetes de Desembargadores, circunstância que tornou imprescindível a implantação de equipamento de transporte vertical para atendimento às exigências legais de acessibilidade e funcionamento da unidade. A contratação será submetida aos procedimentos administrativos cabíveis para sua compatibilização com o planejamento institucional.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Legislação, normas e regulamentos



ETP-DIVENG - 172026 / Código: 2068B75A45
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.1.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

5.1.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes no Termo de Referência, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

5.1.3. Normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

5.1.3.1. NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

5.1.3.2. NBR 5665 – Cálculo de tráfego nos elevadores;

5.1.3.3. NBR 16858 – Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação e normas complementares;

5.1.3.4. NBR16756 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;

5.1.3.5. NBR16755 – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores — Inspeções e ensaios – Determinação da resistência ao fogo de portas de pavimento de elevadores;

5.1.3.6. NBR16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;

5.1.4. Normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

5.1.5. Normas Regulamentadoras, especialmente:

5.1.5.1. NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

5.1.5.2. NR 5 – Comissão interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

5.1.5.3. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

5.1.5.4. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

5.1.5.5. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

5.1.5.6. NR 17 – Ergonomia;

5.1.5.7. NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.1.6. Normas internacionais consagradas.

5.2 Descrição do Objeto

5.2.1. Características do equipamento

ITEM ÚNICO – ANEXO TJ (Antigo BASA)	
DESCRIÇÃO	QTDE
Elevador Social Capacidade: 450 kg No de passageiros: 06 Nº de paradas: 3 Sem casa de máquinas Velocidade: 1 m/s Acionamento: VVVF Controle: microprocessado Contrapeso lateral	01

5.2.2. Detalhamento do equipamento

5.2.2.1. ELEVADOR SOCIAL

- Altura livre interna: 2,40 m;
- Largura interna: 1,00 m;
- Profundidade interna: 1,00 m;
- Portas de pavimento: deverão ser de correr, telescópicas automáticas, de duas folhas, com abertura lateral, com altura de 2000 mm e abertura de 800 mm;
- Capacidade: 06 pessoas ou 450 kg;
- Paradas/Entradas: 03 (três);
- Denominação dos pavimentos: T, 1, 2;
- Percurso: 5,40 m, sendo:
 - T – P1: 2,70 m;
 - P1 – P2: 2,70 m;
- Dimensões da caixa de corrida – Entre vigas metálicas:
 - Largura: 1,80 m;
 - Profundidade: 1,38 m;
 - Profundidade do poço: 1,30 m.
- Sem casa de máquinas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.2.3. As medidas das caixas corridas estão aproximadas de acordo com os projetos arquitetônicos das edificações. Para maior segurança no projeto executivo e formação da proposta, as medidas definitivas **DEVERÃO** ser conferidas no local após a contratação.

5.2.4. Eventual divergência entre as medidas deverá permanecer dentro das tolerâncias compatíveis com a solução técnica prevista, não sendo admitidas alterações que modifiquem substancialmente o objeto contratado.

5.2.4. Algumas características construtivas que não descaracterizem a capacidade do equipamento nem o modo de acionamento poderão ser alteradas para melhor adaptar o elevador à estrutura do prédio.

5.3. Critérios de Seleção

5.3.1. O critério de julgamento recomendado é o menor preço, tendo em vista que o objeto possui especificações técnicas padronizadas e passíveis de descrição objetiva, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Em razão da natureza especializada do objeto, que compreende o fornecimento, instalação, comissionamento e assistência técnica de elevador de passageiros, a futura contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade da solução a ser executada.

5.3.3. As exigências de qualificação técnica deverão restringir-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade, sendo detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.4. Especificações do equipamento/serviços

5.4.1. Acionamento

5.4.1.1. O elevador poderá ser acionado por motor de corrente alternada, com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF ou de tecnologia mais avançada, para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento.

5.4.1.2. O conjunto máquina de tração / motor de tração deve operar com baixo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

consumo de energia e com níveis mínimos de ruído.

5.4.1.3. O conforto aos passageiros deve ser assegurado através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento em cada pavimento.

5.4.1.4. Os elementos de tração devem possuir alta precisão dimensional, devendo ainda, serem leves, flexíveis, resistentes e funcionar silenciosamente.

5.4.2. Sistema de comando e controle

5.4.2.1. O sistema de comando e controle do elevador deverá ser microprocessado, com capacidade de executar, permanentemente, rotinas de autoteste para verificação de sua integridade, ao mesmo tempo em que realiza operações de atendimento e viagem.

5.4.2.2. O sistema de comando será automático coletivo, de forma que o carro vai efetuando as paradas em ordem sequencial independentemente da ordem em que as chamadas tenham sido registradas e prossegue no sentido do movimento inicial atendendo a todas as chamadas feitas.

5.4.2.3. O elevador deverá possuir sistema detector de sobrecarga na cabina, sistema forçador de porta, ultrapassagem automática de carros lotados, serviço de emergência de bombeiros, operação de emergência para bombeiros, proteção contra falsas chamadas (inclusive na cabina), retorno automático do carro ao pavimento principal no caso de interrupção no fornecimento de energia, ajuste automático de tempos de porta e proteção contra deslizamento de cabos.

5.4.3. Cabina

5.4.3.1. As cabinas deverão atender ao transporte de pessoas com deficiência em conformidade com as normas aplicáveis.

5.4.3.2. As cabinas dos elevadores deverão ter painéis revestidos em aço inoxidável escovado ou aço inoxidável lixado acetinado. Nos painéis de fundo e laterais, serão instalados corrimãos com acabamento em aço inoxidável.

5.4.3.3. No painel de fundo será instalado espelhos inestilhaçáveis, indo da altura do corrimão ao teto (1/2 painel).

5.4.3.4. Nos painéis dos elevadores serão instaladas taxas (pistões), na altura do subteto, para fixação de lonado apropriado, que protegerá da cabina durante sua utilização. O lonado, com recorte especial, também faz parte do presente fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.4.3.5. A cabina deverá ter iluminação confortável em LED, de maneira que atenda o disposto na norma em vigor, quanto ao número mínimo de lâmpadas e iluminamento médio mínimo ao nível do piso.

5.4.3.6. Parte do circuito de iluminação deverá estar ligada ao sistema de iluminação de emergência, de modo que seja acionada automaticamente, em caso de falta de energia elétrica. Deverá também ser prevista a instalação de luminárias com os respectivos interruptores, nas partes superior e inferior externas das cabinas, para garantir iluminação na caixa dos elevadores durante a manutenção.

5.4.3.7. Deverá ser instalado na cabina sistema eletrônico de voz digital para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, proporcionando segurança e conforto ao usuário de deficiência visual.

5.4.3.8. Deverá ser instalado na cabina alarme para ajuda externa e um intercomunicador, viva voz, para comunicação entre a cabina e máquina. Ambos dispositivos deverão possuir sistema de identificação do elevador em que estão sendo acionados.

5.4.3.9. Deverá ser instalado na cabina indicador luminoso e sonoro de sobrecarga, acionado quando for ultrapassada a capacidade de carga dos elevadores.

5.4.3.10. Deverá ser colocado ventilador embutido no teto com acionamento comandado através de tecla na coluna de comando da cabina.

5.4.3.11. Deverá ser colocado piso rebaixado em 20 mm para colocação de revestimento em granito, na forma indicada pelo contratante.

5.4.3.12. O dimensionamento da cabina deverá estar de acordo com os tamanhos mencionados, considerando as dimensões indicadas nos projetos arquitetônicos do prédio, que deverão ser verificados in loco pelos licitantes.

5.4.4. Porta da cabina

5.4.4.1. As portas das cabinas dos elevadores serão revestidas com mesmo material dos painéis internos da cabina e será do tipo corrediça horizontal, com abertura lateral. As portas deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e a maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,90 metro.

5.4.4.2. As portas das cabinas serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.4.4.3. Deverá ser dotada de barra de proteção eletrônica com emissores de raios infravermelhos, que farão o movimento das portas retroceder automaticamente, sem tocar nos passageiros, sempre que seu campo de emissão sofrer qualquer interferência.

5.4.5. Portas dos pavimentos

5.4.5.1. As portas dos pavimentos serão revestidas com mesmo material dos painéis internos das cabinas e serão de correr, telescópicas automáticas, com abertura lateral. Serão fornecidas completas, com guia, soleira, sistema de abertura e fecho e contato de porta. Deverão ter altura livre de passagem igual ou superior a 2,00 metros e largura livre maior largura livre possível, e, no mínimo igual a 0,90 metro. Deverão, ainda, ser equipadas com dispositivo com chave de destravamento (chave de emergência) para sua abertura em casos de emergência.

5.4.5.2. As portas de pavimento serão operadas de modo a realizar automaticamente sua abertura e fechamento.

5.4.6. Soleiras

5.4.6. As soleiras das portas serão revestidas com o mesmo material dos painéis internos das cabinas e terão largura compatível com a espessura da parede de alvenaria, em conformidade com o local existente.

5.4.7. Indicador de Posição

5.4.7.1. A sinalização dos pavimentos deverá conter indicador de posição digital.

5.4.7.2. O indicador de posição deverá ser instalado em todos os pavimentos.

5.4.8. Botoeira

5.4.8.1. Os botões da cabina e de chamada nos pavimentos deverão ser antivandalismo, devendo ter identificação em braile e serem acionadas ao mais leve toque, produzindo iluminação ao seu redor e sinal sonoro. O botão que for acionado deverá acender e permanecer aceso até que o carro chegue ao pavimento correspondente ao mesmo.

5.4.8.2. Cada pavimento deverá conter dois botões de chamada, de subida e descida, com exceção dos pavimentos extremos inferior e superior, que deverão conter apenas um botão de chamada, de subida e descida, respectivamente.

5.4.9. Fonte de Alimentação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.4.9.1. Iluminação: 220 V;

5.4.9.2. Motor: Trifásico, 380 V; Frequência: 60 Hz.

5.4.10. Dispositivo para falta de Energia

5.4.10.1. Sempre que ocorrer a falta de energia fornecida pela concessionária, o comando dos elevadores deve ser dotado de “nobreak” e de dispositivo que leva a cabina ao pavimento de acesso principal, onde ficará estacionada e de portas abertas.

5.4.11. Dispositivo para Casos de Incêndio

5.4.11.1. O comando dos elevadores deverão ser dotados de uma estratégia de emergência em caso de incêndio que leva a cabina ao pavimento de acesso principal. Para a execução desta estratégia deve ser acionado o dispositivo de incêndio na botoeira do pavimento principal e assegurado o suprimento de energia ao sistema de elevadores. A partir de seu acionamento, as chamadas de cabina e pavimentos serão canceladas. A cabina ao chegar ao pavimento principal ficará estacionada e desligada.

5.4.12. Projeto executivo

5.4.12.1. O Projeto Executivo do elevador deverá ser elaborado com base nas especificações e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e pesquisa técnica “in loco”.

5.4.12.2. Para elaboração do projeto executivo, **DEVERÃO** ser feitas vistorias técnicas no local onde será instalado o equipamento para medições e identificação de todas as condições necessárias à fabricação e instalação do elevador adquirido. A vistoria deve incluir o entorno do local onde será instalado o elevador.

5.4.12.3. A contratada deverá entregar todos os projetos à fiscalização, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura da Ordem de Fornecimento, o Projeto Executivo do Elevador, formado por plantas baixas, desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, cortes elucidativos, lista detalhada de materiais e equipamentos, e demais especificações técnicas para adequação ao projeto arquitetônico existente a fim de auxiliar nas intervenções e obras civis, etc.

5.4.12.4. O Projeto Executivo de fabricação, montagem de componentes e instalações do elevador devem especificar as dimensões do poço e dos locais para instalação dos equipamentos, assim como as características elétricas dos equipamentos. Todas as



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

medidas estabelecidas no projeto deverão ser conferidas no local de instalação dos equipamentos.

5.4.12.5. Em seus projetos, a contratada deverá também estabelecer os parâmetros para o preparo dos poços e caixas dos elevadores, indicar os pontos de aberturas no piso, local da base das máquinas de tração, fechamento das aberturas da casa de máquina e quaisquer outros serviços necessários para a perfeita instalação dos elevadores. Deverá ainda definir os pontos de energia elétrica para iluminação, para os trabalhos de montagem e testes dos elevadores e os demais pontos de força.

5.4.12.6. As eventuais modificações aprovadas no projeto durante a execução dos serviços e montagens serão documentadas pela contratada, que registrará as revisões e complementações dos elementos integrantes do projeto, incluindo desenhos “como construídos” (“as built”);

5.4.12.7. Quaisquer falhas no projeto que se verifiquem durante ou após a sua execução serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as incorreções.

5.4.12.8. Os projetos arquitetônicos do imóvel estão em anexo do Termo de Referência.

5.4.13. Serviços civis de engenharia

5.4.13.1. Os serviços civis de engenharia e adequação necessários à execução da instalação do novo equipamento serão de responsabilidade da contratante, executados por meio dos contratos das obras.

5.4.13.2. A contratante deverá realizar os serviços de execução e recomposição de alvenaria, piso e acabamento do hall de entrada dos elevadores e outros serviços necessários para acomodação dos novos equipamentos, sempre levando em conta o material e padrão existente.

5.4.14. Segurança e da limpeza

5.4.14.1. É de inteira responsabilidade da contratada a manutenção das áreas de trabalho deixando sempre, limpas, organizadas e sinalizadas.

5.4.14.2. A proteção e segurança do pessoal envolvido nos serviços de instalação dos equipamentos devem ser reforçadas de modo a evitar acidentes com os funcionários e visitantes. Em caso de utilização de tapumes, cartazes de advertência e outros



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

elementos que visem à segurança, estes deverão estar compatíveis com o local, sendo de responsabilidade da Contratada.

5.4.14.3. Quando necessários, em prol da organização e da segurança, deverá ser providenciada a instalação de tapumes adicionais, sem ônus adicionais para o TJMA.

5.4.15. Montagem do elevador

5.4.15.1. Os serviços de montagem do elevador incluem a preparação dos equipamentos, a montagem das máquinas, eventuais intervenções civis necessárias à instalação dos equipamentos, ensaios e testes de funcionamento, regulagem e entrega dos elevadores em perfeito funcionamento.

5.4.15.2. Os serviços de montagem e instalação deverão ser executados em conformidade com Projetos Executivos, observando-se as recomendações legais pertinentes, a legislação ambiental aplicada, e só terão início após agendamento com a fiscalização e com a Diretoria do Fórum que dará a autorização para início da etapa de serviços.

5.4.15.3. Para conclusão da montagem e instalação devem ser efetuados acabamentos e ajustes finais para liberação integral dos equipamentos em perfeito funcionamento para uso, com as cabines e locais de trabalho limpas e desimpedidas de entulhos ou restos de obra.

5.4.15.4. A aquisição e instalação do piso interno da cabine do novo equipamento, em granito, será de responsabilidade da contratante.

5.4.16. Ensaios e testes

5.4.16.1. A entrega definitiva do elevador será precedida dos testes, dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 207/1999, devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados no local, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.

5.4.16.2. Deverá ser verificado, ao longo dos testes, ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, observando basicamente:

- Inspeção visual;
- Funcionamento normal e plena capacidade;
- Atuação do freio de segurança;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

- Qualidade de viagem;
- Nivelamento nos andares;
- Velocidade e tempos;
- Operação de emergência (serviço de bombeiro);
- Operação com força de emergência;
- Intercomunicação;
- Verificação da documentação técnica.

5.4.16.3. A Contratada deverá prever o fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo. Os resultados dos ensaios deverão corresponder àqueles garantidos pela contratada. Se houver diferença, o equipamento será prontamente reparado, ficando os custos de reparos e transporte devidos à rejeição, por conta da contratada.

5.4.17. Assistência técnica e serviços de manutenção

5.4.17.1. Durante a garantia, será prestada assistência técnica pela Contratada com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo cobertura total de peças, lubrificantes aplicados, pelo prazo de **12 (doze) meses**, após conclusão total dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.4.17.2. A execução da manutenção preventiva e corretiva pela mesma empresa que fornecerá e instalará o elevador faz-se necessária para garantir a redução de custos com manutenção e evitar problemas relativos à garantia, haja vista que a manutenção realizada de forma incorreta pode provocar a perda da garantia do equipamento, caso estes serviços sejam realizados por empresa diversa da que realizará o fornecimento e instalação. Desta forma, a Administração minimiza a possibilidade de intervenção de terceiros nos equipamentos.

5.4.17.3. Quando os carros estiverem paralisados, para manutenção preventiva e/ou corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato.

5.4.17.4. Deverá ser apresentado Relatório Técnico Mensal detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, e as manutenções corretivas que eventualmente tenham ocorrido, registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência.

5.4.17.5. A manutenção preventiva deverá ser destinada a prevenir a ocorrência de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

quebras, defeitos e ou falhas de funcionamento dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas específicas do fabricante e também as normas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

5.4.17.6. Deverão ser executadas revisões mensais de rotina para manter os equipamentos em perfeita ordem, incluindo lubrificação, verificação geral, eletrônica, mecânica, substituição de peças e recalibração geral de acordo com as normas do fornecedor.

5.4.17.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme a periodicidade recomendada pelo fabricante dos equipamentos, independente de solicitação do gestor do Contratante.

5.4.17.8. Na mesma ocasião da manutenção preventiva, a Contratada deverá proceder testes, inspeções, regulagens, ajustes e os reparos necessários no local, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

5.4.17.9. A manutenção corretiva deverá ser destinada a eliminar defeitos, panes e avarias decorrentes de uso normal dos elevadores, recolocando-os em condições normais de operação, compreendendo inclusive as eventuais e ou necessárias substituições de peças e componentes, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas da fabricante, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais.

5.4.17.10. A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos, chamados emergenciais independente do horário e feriados, conforme solicitação do Contratante, mediante abertura de chamado técnico por parte do Contratante.

5.4.17.11. No caso da manutenção corretiva, a contratada deverá disponibilizar imediatamente, o seu corpo técnico necessário para a correção dos problemas que deverá ser solicitada mediante chamado telefônico, e-mail, etc., no prazo a seguir:

I – Em casos de acidentes graves ou de pessoas presas na cabina (caráter emergencial), em qualquer dia da semana e em qualquer horário, o prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de **40 (quarenta) minutos**. Quanto mais rápido for



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

realizado o deslocamento dos técnicos especializados, maiores serão as chances de realização do resgate de forma célere, segura e eficiente, evitando transtornos ao usuário, que poderá sofrer sérios problemas de saúde, tais como claustrofobia, problemas respiratórios, cardíacos, síndrome do pânico, entre outras comorbidades. Ademais, possíveis dificuldades de deslocamento da equipe relacionadas a trânsito, engarrafamentos, outras eventualidades, estes deverão ser superados visando a realização do rápido resgate de forma a priorizar preservação de vidas;

II – A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato ou setor administrativo da unidade predial, que registrarão a ocorrência em assentamento próprio ou via sistema;

III – Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa deva possuir em estoque ou que sejam facilmente encontradas no mercado local, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da solicitação do serviço.

IV – Nos casos em que seja necessário a execução de serviços com troca de peças/insumos que a empresa necessita adquirir em outras unidades da federação, a empresa obriga-se a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação do serviço, enviando à fiscalização comprovação da aquisição das peças e do prazo para recebimento.

5.4.17.12. Em casos da necessidade de realização do resgate (situações emergenciais), em horário fora de expediente, em que poderá haver a ausência do fiscal ou responsável administrativo do imóvel, a solicitação e/ou chamado ser realizada pela Segurança Institucional ou pelo Corpo de Bombeiros da unidade predial, visando maior celeridade no acionamento dos técnicos especializados para efetivação dos serviços.

5.4.17.13. O plano de manutenção preventiva sugerido pela CONTRATANTE é apresentado em anexo ao Termo de Referência.

5.4.18. Dos prazos e horários de execução dos serviços

5.4.18.1. O equipamento objeto desse termo deve ser entregue no prazo 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, de acordo com o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

cronograma físico-financeiro aprovado após a contratação.

5.4.19. Os Prazos de Fornecimento e Instalação do Elevador serão os seguintes:

5.4.19.1. Projeto Executivo do elevador – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data determinada na Ordem de Fornecimento;

5.4.19.2. Fornecimento do Elevador (Fabricação) – entre 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias corridos da aprovação dos Projeto Executivo;

5.4.19.3. Obras civis de adequação (Contratante) – prazo de até 30 (trinta) dias corridos da aprovação dos Projeto Executivo;

5.4.19.4. Montagem, Instalação e testes do Elevador – prazo de até 30 (trinta dias) dias corridos, contados da data de recebimento do equipamento.

5.4.19.5. O cronograma físico-financeiro, ora proposto pelo Tribunal poderá sofrer alterações, desde que em comum acordo entre contratante e contratada. Tal flexibilidade poderá ocorrer em virtude da unidade predial se encontrar em pleno funcionamento e os trabalhos escopo deste Termo poderá gerar transtornos aos usuários.

5.4.20. Horário de prestação dos serviços

5.4.20.1. O fornecimento do elevador poderá ser realizado obedecendo ao horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo ser realizado aos fins de semana e feriados. O recebimento deverá ser previamente agendado com a setor de FISCALIZAÇÃO, que dará a autorização para a entrega.

5.4.20.2. Os serviços de montagem e instalação do elevador deverão ser executados normalmente obedecendo ao horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

5.4.20.3. Deverá ser prevista a possibilidade de trabalho noturno e nos finais de semana e feriados, por oportuna necessidade de execução dos trabalhos fora do horário de funcionamento do Contratante, ou por conveniência para a administração.

5.4.20.4. A Contratada deverá relacionar o nome de seus funcionários e repassá-los à fiscalização até as 13h do dia anterior à realização dos serviços para obtenção de autorização.

5.4.20.5. Para cumprimento dos prazos de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário, e nos finais de semana e feriado, sem custos adicionais para o Contratante.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

5.4.21. Do nível mínimo de serviço

5.4.21.1. A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos Instrumento de medição de resultado - IMR, conforme anexo do Termo de Referência.

5.4.22. Outros Requisitos

5.4.22.1. As demais obrigações serão detalhadas no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Opções disponíveis

6.1.1. Foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado como o elevador hidráulico e o elétrico VVVF. As vantagens e desvantagens de cada sistema são demonstradas no quadro abaixo:

ELEVADOR ELÉTRICO	ELEVADOR HIDRÁULICO
Menor consumo de energia, principalmente quando equipado com acionamento VVVF e motores de alto rendimento, proporcionando maior eficiência operacional.	Maior consumo de energia, especialmente nas viagens de subida, em razão do acionamento da unidade hidráulica.
Possui maior velocidade, melhor desempenho operacional, partidas e frenagens suaves, proporcionando maior conforto e reduzindo o tempo de espera dos usuários.	Recomendado para edificações de pequeno porte e baixa intensidade de uso. Apresenta menor velocidade e menor capacidade de atendimento do tráfego.
Possui menor necessidade de intervenções corretivas relacionadas ao sistema de acionamento, além de dispensar o uso de óleo hidráulico.	Exige manutenção periódica do sistema hidráulico, incluindo óleo, mangueiras, válvulas e unidade de potência, estando sujeito a vazamentos.
	Utiliza óleo hidráulico, cujo armazenamento e eventual descarte inadequado podem gerar impactos ambientais.
	Tecnologia cada vez menos empregada em edifícios comerciais e institucionais de múltiplos pavimentos.
	Introduziria tecnologia distinta daquela atualmente utilizada pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

6.1.2. Após análise das tecnologias disponíveis no mercado, conclui-se que o elevador elétrico com acionamento VVVF e controle microprocessado apresenta a solução mais vantajosa para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão por apresentar maior eficiência energética, melhor desempenho operacional, menor impacto ambiental, maior disponibilidade de assistência técnica, e padronização tecnológica com os equipamentos já existentes no Poder Judiciário do Maranhão.

6.1.3. A manutenção dessa padronização dos equipamentos instalados no Poder Judiciário do Maranhão proporciona ganhos de eficiência administrativa, facilita a fiscalização contratual, reduz a diversidade de peças e componentes, simplifica a capacitação das equipes de manutenção e contribui para a redução dos custos de operação e manutenção ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

6.1.4. A fim de buscar a melhor alternativa para realização de serviço, foram ainda consideradas contratações /aquisições similares de outros órgão públicos, os quais possuem demanda semelhante ao TJMA. Ademais, foi considerado o modelo de contrato já utilizado pelo TJMA para fornecimento de elevador, dentre os quais: CTFORNEC nº 114/2021 – TJMA, Processo nº 23948/2020, CONTRATO Nº 0079/2024 – TJMA, Processo nº 2524/2024, e CONTRATO Nº 0103/2024 – TJMA, Processo nº 52492/2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no fornecimento, fabricação, transporte, instalação, montagem, testes, comissionamento, assistência técnica durante o período de garantia e entrega em funcionamento de elevador elétrico destinado ao edifício ANEXO TJ, incluindo o fornecimento dos projetos executivos necessários à instalação e integração com a infraestrutura existente.

7.2. Detalhamento do equipamento

7.2.1. ELEVADOR SOCIAL

- Altura livre interna: 2,40 m;
- Largura interna: 1,00 m;
- Profundidade interna: 1,00 m;
- Portas de pavimento: deverão ser de correr, telescópicas automáticas, de duas folhas, com abertura lateral, com altura de 2000 mm e abertura de 800 mm;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

- Capacidade: 06 pessoas ou 450 kg;
- Paradas/Entradas: 03 (três);
- Denominação dos pavimentos: T, 1, 2;
- Percurso: 5,40 m, sendo:
 - T – P1: 2,70 m;
 - P1 – P2: 2,70 m;
- Dimensões da caixa de corrida – Entre vigas metálicas:
 - Largura: 1,80 m;
 - Profundidade: 1,38 m;
 - Profundidade do poço: 1,30 m.
- Sem casa de máquinas

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM ÚNICO – ANEXO TJ (Antigo BASA)	
DESCRIÇÃO	QTDE
Elevador Social Capacidade: 450 kg No de passageiros: 06 Nº de paradas: 3 Sem casa de máquinas Velocidade: 1 m/s Acionamento: VVVF Controle: microprocessado Contrapeso lateral	01

8.1. A definição de um elevador com capacidade de 450 kg (6 passageiros), velocidade nominal de 1,0 m/s e três paradas decorre das características arquitetônicas da edificação, adaptando as dimensões do equipamento e a capacidade disponíveis nos catálogos de fabricantes às dimensões da caixa de corrida que já está construída, tendo em vista o espaço disponível, uma vez que a edificação já está construída.

8.2. Considerando o fluxo estimado de magistrados, servidores, colaboradores e visitantes, aliado ao reduzido número de pavimentos, essa configuração atende adequadamente às necessidades operacionais da unidade, estando compatível com os critérios de dimensionamento previstos na ABNT NBR 5665, conforme memória de cálculo anexa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

9.1. O valor estimado para contratação é: R\$ 249.750,59.

9.2. O valor estimado foi definido com base na mediana do valor de contratos vigentes neste Tribunal, bem como em contratações com equipamentos de especificações similares ou superiores, registradas no PNCP, conforme os anexos.

9.3. O valor para a contratação será indicado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, conforme PORTARIA-GP Nº 351, DE 30 DE ABRIL DE 2024. A pesquisa a ser realizada para formação do preço do processo licitatório atenderá as expectativas de transparência, planejamento e eficiência norteadores da Administração Pública com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação não admite parcelamento, pois o fornecimento, fabricação, instalação, testes, assistência técnica inicial e garantia constituem solução integrada, cuja segregação comprometeria a responsabilidade técnica do fabricante, dificultaria a definição das responsabilidades por eventuais falhas e aumentaria os riscos de incompatibilidade entre componentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Será necessário a contratação de empresa de manutenção após o período de garantia dos equipamentos.

11.2. A contratação possui interdependência com as obras civis necessárias à adequação do poço, abertura de vãos, infraestrutura elétrica e acabamento arquitetônico, devendo haver compatibilização entre os cronogramas para evitar atrasos na instalação do equipamento. Tais adequações serão executadas por meio dos contratos de manutenção predial vigentes no Tribunal.

12. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJMA

12.1. A contratação está alinhada ao Objetivo Estratégico 19: aprimorar a estrutura física e a segurança institucional das unidades administrativas e judiciais.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. Atender aos servidores, magistrados e jurisdicionados, especialmente aqueles com deficiência ou mobilidade reduzida durante deslocamento vertical, uma vez que a unidade possui três pavimentos.

13.2. Maior eficiência energética do equipamento, melhor desempenho operacional,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

menor impacto ambiental, maior disponibilidade de assistência técnica, e padronização tecnológica com os equipamentos já existentes no Poder Judiciário do Maranhão.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 14.1. Nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual;
- 14.2. Autorizar que a empresa CONTRATADA realize as atividades necessárias para a mobilização dos insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades contratadas;
- 14.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;
- 14.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar a vistoria das instalações onde serão executados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim;
- 14.5. Conclusão das obras e realização de adequações apontadas pela fabricante do equipamento e disponibilização de ponto de energia.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. A CONTRATADA deverá comprometer-se a adotar critérios de sustentabilidade na execução do serviço seguindo as orientações da Resolução CNJ nº 400/2021 e do Plano de Logística Sustentável do TJMA, da Resolução nº 37/2022, e da IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 2º, 3º e 5º, no que couber.
- 15.2. Durante a instalação deverão ser adotadas medidas para segregação e destinação ambientalmente adequada de resíduos metálicos, embalagens, cabos elétricos e demais resíduos da montagem, observando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O equipamento deverá priorizar tecnologias de menor consumo energético, contribuindo para redução dos impactos ambientais durante seu ciclo de vida.
- 15.3. Outras exigências relacionadas ao impacto ambiental e sustentabilidade deverão ser detalhadas no Termo de Referência.

16. RISCOS DA AQUISIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Divisão de Projetos

16.1. O Mapa de Risco anexo apresenta os riscos da presente aquisição.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Diante dos fatos expostos, considero **viável** esta contratação.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico
Divisão de Projetos
Matrícula 195909

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/09/2026 12:54 (MARCOS PAULO SIMÕES BARBOSA)

